



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Sustentabilidade Ambiental
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3291-8900 - Bloco 3P, segundo andar.



PROJETO BÁSICO

Processo nº 23117.001103/2017-31

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de coleta, pesagem, contagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de pilhas e baterias nos campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços.

1.2. Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

1.3. DEFINIÇÕES:

1.3.1. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.3.2. CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.3.3. CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

1.3.4. DIRSU: Diretoria de Sustentabilidade;

1.3.5. EPI's: Equipamento de Proteção Individual;

1.3.6. EPC's: Equipamento de Proteção Coletivo;

1.3.7. FISCALIZAÇÃO: Servidores da Universidade nomeados para administrar e dar suporte na execução dos termos do contrato;

1.3.8. LICITANTE: Empresa interessada em participar do certame licitatório;

1.3.9. LICITANTE VENCEDORA: Empresa vencedora do certame;

1.3.10. MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos;

1.3.11. NBR: Normas Brasileiras;

1.3.12. PGRQM: Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos e Microbiológicos;

1.3.13. PREFE: Prefeitura Universitária;

1.3.14. REQM: Resíduos de Químicos e Microbiológicos;

1.3.15. SEESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

1.3.16. UFU: Instituição Contratante – Universidade Federal de Uberlândia;

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviço para gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, abrangendo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos materiais acondicionados, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 401/2008.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço justifica-se pois:

3.1.1. O descarte inadequado de pilhas e baterias causa danos ao meio

ambiente contaminando o solo e a água, tanto na superfície quanto no lençol freático, afetando assim de maneira direta e indiretamente todos os seres vivos, tornando cada vez mais importantes ações que destinam de maneira adequada estes componentes químicos.

3.1.2. Para o descarte adequado e ecologicamente correto das pilhas e baterias, será necessária esta contratação.

3.1.3. Após a descontaminação, todos os resíduos que possam ser reaproveitados deverão ser reciclados.

3.1.4. Com base na quantidade dos resíduos retirados no contrato anterior 081/2013 atestado pelas Notas Fiscais números: 35168 (SEI nº 0009511) e 36134 (SEI nº 0009528), após esse período não houve nenhuma retirada, acumulando até a presente data aproximadamente 700 kg no anexo da Unidade de Gerenciamento de Resíduos localizado no Bloco 5J do Campus Santa Mônica tornando-se necessário um novo contrato de retirada de pilhas e baterias, sendo estimado 1000 Kg de material a cada ano com previsão de duas retiradas anuais.

3.1.5. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência para atender a demanda de pilhas e baterias, oriundos das unidades da Universidade Federal de Uberlândia.

3.2. A contratação reger-se-á, fundamentalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

3.2.1. Lei nº 8666/93 de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitação;

3.2.2. Lei nº 10520, de 17/10/2002, Lei que institui o Pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

3.2.3. Decreto 3.722, de 09/01/2001, sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.2.4. Decreto 4.485, de 25/11/2002, Nova redação a dispositivo do Decreto nº 3.722;

3.2.5. Decreto 6.403, de 17/03/2008, Disposição sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal;

3.2.6. Instrução Normativa n. 2, de 30/04/2008, Disposição sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

3.2.7. Instrução Normativa. 3, de 15/05/2008, Disposição sobre a classificação, utilização, especificação identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e demais legislação pertinentes;

3.2.8. A presente licitação pública também reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais;

3.2.9. Decreto nº 1.832, de 4 de Março de 1996, aprova o Regulamento dos Transporte Ferroviários;

3.2.10. Decreto nº 2.063, de 06 de outubro de 1983, dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências;

3.2.11. Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

3.2.12. Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Min. do Trabalho que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;

3.2.13. NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000;

3.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

3.3.1. Resolução CONAMA N.º 237, de 22 de dezembro de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

3.3.2. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

3.3.3. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

3.3.4. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre tratamento e disposição final resíduos de serviços de saúde e da outras providências;

3.3.5. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

3.3.6. Resolução CONAMA nº 386, de 27 de dezembro de 2006, altera o art. 18 da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências;

3.3.7. Resolução CONAMA nº 401, de 05 de Novembro de 2008, dispõe sobre os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

3.3.8. NBR 14725/1 a 4 - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente, de 26 de setembro de 2009, corrigida em 26 de janeiro de 2010.

3.3.9. Constituição Federal Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. O objeto a ser contratado é a destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias.

4.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. O serviço a ser prestado compreende as seguintes etapas:

4.3.1. COLETA – As pilhas e baterias já segregadas e armazenadas nos recipientes apropriados serão retiradas nos locais de armazenamento externo previamente definido pela Universidade Federal de Uberlândia. Foi determinado,

mediante critérios avaliativos, que seja realizada 2 (duas) coletas por ano, ficará a cargo do fiscal de contrato a possibilidade de cancelamento do serviço caso não haja necessidade dentro do prazo de vigência do contrato, desde que emita um comunicado à LICITANTE VENCEDORA, com no mínimo 15 dias de antecedência. O serviço somente será desempenhado mediante Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Sustentabilidade.

4.3.2. PESAGEM – A pesagem será feita no local de coleta de pilhas e baterias utilizando a unidade quilograma (Kg).

4.3.3. TRANSPORTE – O transporte será realizado à custa da LICITANTE VENCEDORA e ocorrerá em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno.

4.3.4. TRATAMENTO – A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes às pilhas e baterias, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente;

4.3.5. DESTINAÇÃO FINAL – Caberá à LICITANTE VENCEDORA dar disposição final as pilhas e baterias na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes.

4.4. Período de Execução dos serviços:

Por se tratar de serviço de natureza não continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de um ano após a assinatura do contrato pela LICITANTE VENCEDORA do certame.

4.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1.1. No caso da coleta de fração da quantidade estimada para mais ou para menos, deverá se usar o valor unitário proporcional como base de cálculo do total para se chegar ao valor final.

4.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Os serviços devem ser realizados, na data prevista e dentro do período de validade do contrato e após a emissão da ordem de serviço pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Universitária.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Modelo Próprio) fornecido pela Prefeitura Universitária;

5.2. Fica reservado à Universidade Federal de Uberlândia, neste ato representada pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Universitária ou suas sucessoras e prepostos, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste termo;

5.3. A etapa de coleta será fiscalizada por servidor da Universidade Federal de Uberlândia, designado pela Prefeitura Universitária ou sucessora;

5.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

5.5. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

5.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedido da Licitante Vencedora, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma;

5.7. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Licitante Vencedora, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos;

5.8. A Licitante Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços;

5.9. No caso da Licitante Vencedora não providenciar o atendimento de qualquer item ou subitem deste documento (em qualquer etapa do processo), será entendido como descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades descritas no Edital.

5.10. RECEBIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

5.10.1. Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela FISCALIZAÇÃO, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta através do "ACEITE DO SERVIÇO" autorizando a emissão da nota fiscal de serviço;

5.10.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

5.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente ao serviço realizado, quando solicitado, sendo entregue no mês seguinte, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais, certificado de tratamento, relatório de pesagem de pilhas e baterias, relatórios de eficácia dos controles químicos e físicos. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na Diretoria de Sustentabilidade – DIRSU, na Prefeitura Universitária, no Campus Santa Mônica, Bloco 3P, 2º Piso;

5.11.2. O pagamento será efetuado no prazo de 20(vinte) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, mediante crédito em conta corrente Bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

5.11.3. O processamento do pagamento para LICITANTE VENCEDORA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, fiscais e ambientais colocados à disposição da UFU;

5.11.4. A ausência de comprovação ensejará, por parte da LICITANTE VENCEDORA, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.

5.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11.6. Os serviços serão recebidos imediatamente, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, após o recebimento de Ordem de

Serviço que deverá evidenciar os locais, data, horário, contato e demais informações relevantes para execução do serviço.

5.11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. VISTORIA

6.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos disponibilizados no processo licitatório, sendo recomendada a visita ou vistoria aos locais de coletas de pilhas e baterias, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, na Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU), unidade administrativa da Prefeitura Universitária (PREFE), com Júlio César Costa, pelo telefone (34) 3291-8998, e correio eletrônico: juliocosta@ufu.br

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado

6.4. A visita tem como objetivo a análise do local, o conhecimento de peculiaridades, levantamento das condições e do grau de dificuldade existentes, tudo que possa influenciar nos preços ofertados;

6.5. Realizada a Visita/Vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou o local, que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

6.6. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria nos locais, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, se comprometendo a prestar fielmente o objeto do presente documento;

6.7. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, será obrigatória na fase de habilitação do certame;

6.8. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os Campi e cidades, correrão por conta da Licitante interessada;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. LOCAL DA COLETA

7.1.1. As coletas poderão ocorrer até 2 (duas) vezes dentro do período de vigência do contrato, no Campus da UFU Santa Mônica em Uberlândia na Unidade de Gerenciamento de Resíduos, Bloco 5J, em datas marcadas em comum acordo com a Prefeitura Universitária (PREFE) através da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU).

7.2. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

7.2.1. A LICENÇA AMBIENTAL que autoriza a empresa a executar os serviços do objeto deste termo, expedida pela FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente – MG;

7.2.2. A LICENÇA ou AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o transporte de resíduos perigosos destinados à reciclagem e descontaminação, emitido pela

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente – MG. As empresas vindas de outros estados, além da LICENÇA AMBIENTAL emitida pelo órgão ambiental estadual pertinente, também deverão apresentar o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO emitido pela FEAM para a coleta e transporte dentro do estado de Minas Gerais. Se o transporte trafegar em outros estados, é exigida também a apresentação destes documentos, emitidos pelo órgão ambiental de cada estado a ser trafegado;

7.2.3. ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;

7.2.4. CERTIFICADO DE VISTORIA expedido pelo corpo de bombeiros do Estado de origem;

7.2.5. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL expedido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

7.2.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido e assinado por um representante da Prefeitura Universitária – PREFE atestando que o mesmo visitou o local da coleta das pilhas e baterias, OU

7.2.7. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, quando a Licitante Vencedora opte por não realizar a visita técnica.

7.2.8. PROPOSTA COMERCIAL, carimbada e assinada pela LICITANTE VENCEDORA;

7.2.9. TERMO DE RESPONSABILIDADE declarando que será dado destino adequado a todos os resíduos provenientes do processo de descontaminação indicando obrigatoriamente qual o processo utilizado para reciclagem, o local e o destino dos resíduos gerados após descontaminação e reciclagem. Qualquer que seja o destino, deverá ter o certificado de aprovação do órgão ambiental estadual competente;

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as normas editalícia e formulada pelo valor global da contratação, conforme modelo anexo (SEI nº 0009547) a esse termo de referência;

7.3.2. Os documentos referentes à qualificação técnica deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados em ordem de solicitação estabelecida neste termo de referência;

7.4. ATRIBUIÇÃO DO CARGO

7.4.1. As atribuições descritas abaixo são comuns ao quadro geral de pessoal, são elas:

7.4.2. Apresentar-se no local de trabalho com documento de identificação;

7.4.3. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

7.4.4. Desempenhar com assiduidade as atribuições pertinentes ao cargo;

7.4.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do cargo;

7.4.6. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

7.4.7. Atender prontamente as ordens de serviço que lhe é entregue pelo fiscal do contrato;

7.4.8. Tratar com urbanidade seus pares e demais servidores, usuários ou não;

7.4.9. Comunicar a fiscalização do contrato sempre que houver alguma irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA E VALORES DE REFERÊNCIA

8.1. Os valores referência foram elaborados com base na média de preços apresentados em orçamentos orientativos e são mostrados no Item 8.2 (SEI nº 0009553);

Nos valores apresentados na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos, tais como impostos, transporte, frete, taxas, mão de obra, encargos sociais, impostos, lucros, vasilhames para acondicionamento das pilhas e baterias.

8.2. O valor anual estimado para contratação, tendo como referência os preços praticados no mercado e apurados pela Universidade, será de R\$5.620,00 (Cinco Mil Seiscentos e Vinte Reais), para retirada de 1000 Kg de resíduos, conforme segue na planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Total - R\$
1	Execução dos serviços de COLETA, PESAGEM, CONTAGEM, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos de pilhas e baterias dos campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Estimativa de 1000 kg	5.620,00

8.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços Orçados (SEI nº 0007828), que fará parte do processo licitatório.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A contratação será por um período de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Visando a execução do presente Termo de Referência, a LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

10.1.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "ORDEM DE INÍCIO DE ATIVIDADES", emitida pelo fiscal do contrato da Universidade;

10.1.2. Manter na operação de tratamento de pilhas e baterias, definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

10.1.3. Recolher regularmente pilhas e baterias. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento os recipientes vazios;

10.1.4. Transportar o material ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes;

10.1.5. Pesar as pilhas e baterias de acordo com a frequência de coleta descrita no Termo de Referência Básico, com fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta.

10.1.6. Permitir ao pessoal da fiscalização da Universidade livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

10.1.7. Manusear os recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar a exposição de materiais perigosos contidos nas pilhas e baterias;

10.1.8. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's

(com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

10.1.9. Dispor de balança digital com duas casas decimais após a vírgula, com display visível à distância de dois metros, portátil, para pesagem no local da coleta dos resíduos, com comprovante de aferição das balanças, fornecendo a mesma sem nenhum ônus para a Universidade.

10.1.10. Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder a pesagem quando a balança não apresentar o valor esperado (100 gramas para mais ou para menos) durante a aferição diária realizada pelo fiscal do contrato;

10.1.11. Apresentar ao Fiscal do contrato, quando necessário, laudo de aferição e calibração da balança.

10.1.12. Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo: Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo;

10.1.13. Perfeito estado de conservação e pintura;

10.1.14. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;

10.1.15. Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Licitante Vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

10.1.16. Prover a capacitação e treinamento inicial do pessoal envolvido na prestação dos serviços;

10.1.17. Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação junto ao Conselho Regional de Química, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento das pilhas e baterias, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

10.1.18. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.19. Utilizar algum sistema de comunicação que possibilite o contato imediato com o seu preposto, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços, sem custos à Universidade;

10.1.20. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais;

10.1.21. Designar e informar a Universidade, através de seus fiscais de contrato, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

10.1.22. Comunicar à Universidade a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;

10.1.23. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos pilhas e baterias com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da Universidade, bem como as que regem os serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.24. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas às normas internas da Universidade e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;

10.1.25. Realizar o tratamento das pilhas e baterias – De acordo com a resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental;

10.1.26. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com os resultados dos testes deverão ser encaminhados, quando solicitado, para a Universidade;

10.1.27. Não dar outra destinação as pilhas e baterias, sem prévia autorização e por escrito, da Universidade, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

10.1.28. Emitir Certificados de Destinação Final das pilhas e baterias, assim que realizadas as coletas, os quais serão encaminhados para a Universidade e Diretoria de Sustentabilidade, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

10.1.29. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

10.1.30. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.1.31. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.32. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

10.1.33. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste Termo de Referência, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Universidade;

10.1.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.35. Apresentar "Plano de Contingenciamento" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final das pilhas e baterias, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica;

10.1.36. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente entendida inadequado para a prestação dos serviços contratados;

10.1.37. Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

10.1.38. A Licitante Vencedora adotara medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando

sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

10.2. Visando a execução do objeto deste Termo de Referência, a Universidade, se obriga a:

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Deixar a área de coleta livre e desimpedida;

10.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;

10.2.4. Acompanhar a coleta nos locais indicados com aferição trimestral da balança da Licitante Vencedora com peso da Universidade antes da realização da coleta e com preenchimento dos instrumentos da fiscalização;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da LICITANTE VENCEDORA;

10.2.6. Repor os recipientes quando for comprovada a não responsabilidade da Licitante Vencedora no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

10.2.7. Designar, no ato da assinatura do contrato, um Preposto, que será imediatamente responsável por todo o serviço desempenhado pela empresa.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Visando a execução do objeto deste documento, a Universidade se obriga a:

13.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

13.1.2. Liberar o local e permitir o livre acesso da Licitante Vencedora para execução dos serviços solicitados;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

13.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a coleta nos locais indicados;

13.1.6. Informar formalmente qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

13.1.7. Exigir que a Licitante Vencedora mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela Licitante Vencedora);

13.1.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança; verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste documento.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser

realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.11. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Modelo Próprio) fornecido pela Prefeitura Universitária;

13.12. Fica reservado à Universidade Federal de Uberlândia, neste ato representada pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Universitária ou suas sucessoras e prepostos, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste termo;

13.13. A etapa de coleta será fiscalizada por servidor da Universidade Federal de Uberlândia, designado pela Prefeitura Universitária ou sucessora;

13.14. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

13.15. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

13.16. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedido da Licitante Vencedora, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma;

13.17. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Licitante Vencedora, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos;

13.18. A Licitante Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços; No caso da Licitante Vencedora não providenciar o atendimento de qualquer item ou subitem deste documento (em qualquer etapa do processo), será entendido como descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades descritas no Edital.

13.19. GESTÃO DO CONTRATO

13.19.1. O contrato terá a sua gestão na Prefeitura Universitária órgão responsável pela elaboração deste Termo de Referência e manutenção e apoio as atividades acadêmicas e administrativas na Universidade.

13.19.2. O Prefeito Universitário será o gestor do contrato e, de acordo com a legislação nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições contratadas.

13.19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto da contratação o contato deverá ser feito com a Prefeitura Universitária/Diretoria de Sustentabilidade, com Nelson Barbosa Junior, pelo fone (34) 3291-8914 ou Júlio César Costa (34) 3291-8998

13.20. FISCALIZAÇÃO:

13.20.1. Ficam Designados para fiscais os seguintes servidores:

FISCAL	CPF	SIAPE
Nelson Barbosa Junior	766.036.106-63	413552
Júlio César Costa	049.390.106-00	1830257
Cleuzilene Vieira da Silva	041.230.246-29	1672589

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato:

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho Para Licitantes (SEI nº 0009596).

16.2. ANEXO II - Modelo Orçamento Destinação Final de Pilhas e Baterias (SEI nº 0009547).

16.3. ANEXO III - Termo de Responsabilidade Modelo (SEI nº 0009604).

16.4. ANEXO IV - Modelo Atestado de Visita (SEI nº 0009608).

16.5. ANEXO V - Modelo de Dispensa de Visita (SEI nº 0009615).

- 16.6. ANEXO VI - Nota Fiscal 35168 (SEI nº 0009511).
- 16.7. ANEXO VII - Nota Fiscal 36134 (SEI nº 0009528).
- 16.8. ANEXO VIII - Orçamento Destinação Final de Pilhas e Baterias I (SEI nº 0009408).
- 16.9. ANEXO IX - Orçamento Destinação Final de Pilhas e Baterias II (SEI nº 0009424).
- 16.10. ANEXO X - Ficha Cadastral Fornecedor II (SEI nº 0009443).
- 16.11. ANEXO XI - Orçamento Destinação Final de Pilhas e Baterias III (SEI nº 0009459).
- 16.12. ANEXO XII - Cotação Retirada de Pilhas e Baterias (SEI nº 0009553).
- 16.13. ANEXO XIII - Mapa Comparativo de Preços Orçados (SEI nº 0009557).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Costa, Técnico(a) de Laboratório Área**, em 21/08/2017, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Junior, Diretor(a)**, em 23/08/2017, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007828** e o código CRC **ADC71621**.